TERMO DE CONSENTIMENTO

Por este instrumento particular o (a) paciente ou seu
responsável Sr. (a), declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à)
legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à)
médico(a) assistente, Dr.(a) , inscrito(a) no CRM-
sob o nº para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu
estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado "FISTULA VESICO
VAGINAL", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas
médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do
auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a),
atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90
(abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-
cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os
procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se
seguem:
provincia o o li di
DEFINIÇÃO: O procedimento cirúrgico visa corrigir a comunicação anormal entre a bexiga e
vagina.
COMPLICAÇÕES:
As complicações mais frequentes são:
1. Hemorragias durante a cirurgia ou no pós-operatório, podendo nestes casos, necessitar
reintervenção;
2. Hematomas (acumulo de sangue) na ferida operatória
3. Infecção pós-operatória;
4. Infecção do trato urinário;
5. Dificuldade ou desconforto para urinar, em geral transitório.
6. Recidiva da fístula
7. Fibrose cicatricial podendo levar a dispareumia.

CBHPM – 3.13.02.10.6 ou 3.11.03.31.6

8. Trombose venosa profunda;

CID – N32.2

Infecção hospitalar:

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

9. Pulmonares: atelectasia, pneumonia e embolia (esta muito grave podendo levar a óbito).

1. Cirurgias limpas – 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e infiamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);

2. Cirurgias potencialmente contaminadas – 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);

3. Cirurgias contaminadas – 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem

supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.

4. Cirurgias infectadas – 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccióso (supuração local) e/ou tecido necrótico).

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.

Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável Nome: RG/CPF:	Ass. Medico Assistente Nome: UF:

Código de Ética Médica – Art. 22º. É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34°. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.